

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 10/2022
DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROMULGA A LEI Nº 924/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA AUTO PROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVAS DE SUICÍDI E A AUTOMUTILAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 31/2021, que: “**Dispõe sobre a Notificação Compulsória de Casos de Violência Autoprovocada, incluindo Tentativas de Suicídio e a Automutilação no Âmbito do Município de Rosário do Catete/SE e dá Outras Providências Correlatas**”, de autoria do vereador Ellyson da Silva Santos;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

END. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 924/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 274/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA
AUTO PROVOCADA, INCLUINDO
TENTATIVAS DE SUICÍDIO E A
AUTOMUTILAÇÃO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO
CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do
art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidente da Câmara Municipal de
Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Esta Lei estabelece a NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE
CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVA
DE SUICÍDIO E A AUTOMUTILAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.**

**Art. 2º - Casos de suspeitas ou confirmados de violência auto provocada,
incluindo tentativas de suicídio e automutilação de vem ser notificados
compulsoriamente os pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação para
implementação de políticas pedagógicas que atendam as especificidades, a Secretaria
Municipal de Saúde para imediata intervenção ambulatorial do aluno, sendo
disponibilizado Médico Psiquiatra, Assistente Social e Psicólogo.**

IMPÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Art.3º -São de notificação compulsória as autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados de violência auto provocada.

§1º -Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência auto provocada:

- I - Atentativade suicídio;
- II - O ato de automutilação,comou semição suicida.

§ 2º - Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o ConselhoTutelar também deverá receber a notificação, nos termos do regulamento.

Art. 4º -As Unidades de Saúde e de Ensino são obrigados aprocederà notificação de que trata esta Lei.

Art. 5º -As Unidades de Saúde e de Ensino deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes/pessoa em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º -A notificação compulsória dos casos que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido, às autoridades que a tenham recebido.

Art.7º -Em caso de descumprimento dapresente Lei,deverá ser instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar-(PAD) para apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete/SE e do seu respectivo Regime Jurídico Único.

Art.8º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei,no que coube, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

☒PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art.9º -As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

Art. 10 -Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

☒PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF n.º 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>